



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

SBS Quadra 2, Bloco L, Edifício Lino Martins Pinto, CEP: 70.070-120-Telefone: (61) 325-6868



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Nº 001 /2006

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL com fulcro no artigo 6º, inciso XI da Lei Ambiental Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, no artigo 2º da Portaria nº 9 do Secretário do Meio Ambiente de 08 de dezembro de 2000, bem como no que consta do artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR HEBER RAMOS DE FREITAS, C.P.F:**   a perfurar **01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO**, com a finalidade de saneamento e abastecimento humano e criação de animais para fins comerciais (avicultura e suinocultura), em área rural, **objeto do processo nº 190.000.202/2005.**

LOCALIZAÇÃO

O **POÇO TUBULAR**, objeto da presente Autorização para sua perfuração, localizar-se na **BR-060, KM 27, FAZENDA ENGENHO DAS LAGES, CHÁCARA RAMOS – RA II – GAMA/DF.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- O Poço não poderá ser construído a distância inferior a 100 (cem) metros em relação a fossas e/ou sumidouros;
- O Poço não poderá ser construído a distância inferior a 200 (duzentos) metros em relação a outros poços;
- O poço deverá ser perfurado em posição topográfica superior em relação a fossas e sumidouros;
- O espaço anelar do poço, na porção em que este for perfurado em material inconsolidado, deverá ser concretado, evitando, assim, possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;
- O poço tubular deverá possuir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 20 centímetros e área não inferior a 1m² (um metro quadrado), com cobertura removível possuindo declividade no sentido do centro para a borda;
- A parte externa do poço deverá estar, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de proteção;
- Águas de enxurrada devem ser mantidas a uma distância mínima de 30 (trinta) metros do poço;
- Deverá ser criado um perímetro de proteção, com raio mínimo de 30 (trinta) metros, a partir dos limites do poço tubular, consoante determinado no artigo 17 do Decreto nº 22.358/2001; esse perímetro deverá ser cercado e mantido limpo;
- A empresa perfuradora deverá adotar, na construção do poço tubular, todas as medidas contidas nas NB nº 588 e NB 1290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando a evitar possíveis contaminações dos aquíferos;
- A abertura do poço deverá ser devidamente lacrada evitando, assim, a entrada de águas ou quaisquer outros materiais indesejáveis;
- Deverá ser instalado um hidrômetro junto à saída do poço;

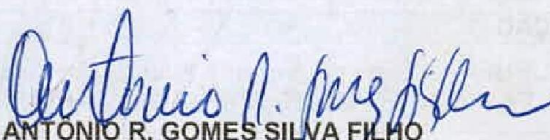
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A SEMARH, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente **Autorização Para Perfuração de Poço Tubular**.
- A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de qualquer acidente que venha causar risco ou dano ambiental, o qual deverá ser reparado pelo requerente.

VALIDADE

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR É VÁLIDA PELO PERÍODO DE **180 (CENTO E OITENTA)** DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONCESSÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de março de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

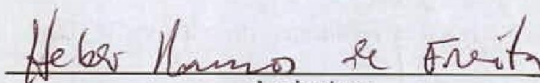
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE

Comprometo-me a requerer junto à ADASA, num prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados do recebimento desta Autorização, a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos proveniente desse poço tubular, sob pena de cancelamento da Autorização, interdição do poço e demais sanções previstas na legislação ambiental.

Declaro concordar integralmente com os termos da presente Autorização para perfuração de poço tubular, a qual subscrevo.

Brasília, 22 de junho de 2006.



Assinatura

HEBER RAMOS DE FREITAS

Nome por extenso

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

Documento de identificação